



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 73/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ALVES E SARTOR LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **ALVES E SARTOR LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Souza Naves, 3223 - Centro, no Município de Cascavel (85.802-090), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.523/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Odair José Sartor**, inscrito no CPF sob o nº 020.887.939-09 e RG nº 5.725.605-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 47/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO A FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOSSO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
12	1	1,0	UN	18345	PLATAFORMA ERETORA COM MESA ADULTO, UTILIZADO PARA TREINO POSTURAL COM MESA DE ATIVIDADES. PLATAFORMA COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, APOIO PARA CALCANHAR ESTOFADO E AJUSTAVEL, APOIO INDIVIDUAL DE JOELHO COM REGULAGEM DE ABDUCAO E ALTURA, FAIXA DE APOIO NAS NADEGAS E TORAX, VELCRO PARA AJUSTE E FIXACAO, DIMENSOES PARA USO ADULTO: ALTURA APROXIMADA ENTRE CALCANHAR E AXILA ENTRE 1,20M E 1,50M	ORTOMETAL	1.549,00	1.549,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.549,00 (um mil e quinhentos e quarenta e nove reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.34	500	2997

Parágrafo segundo: A aquisição objeto deste contrato será custeada com recursos específicos da área de saúde, através das Resoluções 269/2016 e 1213/2017, sendo que os recursos estão disponíveis na conta 60-0, junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Coronel Vivida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Coronel Vivida, Pr, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento que possa vir a ser necessário para o descarregamento do equipamento adquirido nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fisioterapeuta do município Sra. Ana Bárbara Crestani designada pelo Decreto nº 6.262 de 14 de agosto de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, as quais deverão fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do equipamento a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer os itens, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia do equipamento;

VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão-lhe aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- Dos produtos corretamente entregues.
- De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Odair José Sartor
Alves e Sartor Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO (O) (O) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 02/15, DE 08/02/2015, PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/15, DE 03/02/2015, CONFORME ABANDONAMENTO DE PARTES: Município de Clevelândia e Eletricidade Pichaco Meles. OBJETO: Realização do valor do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$ 505,10 (quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/02/2015 a 07/02/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/02/2015 a 07/02/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019. Clevelândia, 12 de junho de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 130/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 067/2019, com abertura em 12 de junho de 2019, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 048/2019, declaro DESERTA a presente licitação.
Saúde do Iguaçu, 12 de junho de 2019.
Clóvis Zanella
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 185/2018
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 067/2019, com abertura em 12 de junho de 2019, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 048/2019, declaro DESERTA a presente licitação.
Saúde do Iguaçu, 12 de junho de 2019.
Clóvis Zanella
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 066/2019, de 29 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 12 de junho de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75; LOTE 01 Itens - 16.28.44.45.46.56.58.59.60. LOT 02 Itens - 01.02.06.07.08.09.10.11.12.13.14. JEVerson IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50; LOTE 01 Itens - 05.06.09.20. LOTE 03 Itens - 02.03.04.06.08. ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53; LOTE 01 Itens - 03.08.10.11.17.19.26.31.32.33.35.37.47.49.50.54.55.57. LOTE 04 Itens - 01. A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79; LOTE 01 Itens - 12.13.14.24.25.38.40.51.52. LOTE 02 - Itens 03.04. ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39; LOTE 01 Itens - 01.02.04.07.15.18.21.22.23.27.29.30.34.36.39.41.42.43.48.53; LOTE 02 Itens - 05. LOTE 03 Itens - 01.05.07. Saúde do Iguaçu dia 12 de junho de 2019, Clóvis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 - SRP, de 29/05/2019, com abertura e julgamento em 12/06/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tornoo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75; JEVerson IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50; ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53; A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79; ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 12 de junho de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.
extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 066/2019. ATA Nº 115/2019 - MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75. ATA Nº 116/2019 - JEVerson IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50. ATA Nº 117/2019 - ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53. ATA Nº 118/2019 - A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79. ATA Nº 119/2019 - ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioem.com.br>, edição de 13/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2922, de 12 de junho de 2019. Súmula: Declara de Utilidade Pública Associações de Pais, Mestres e Funcionários de Centros Municipais de Educação Infantil de Coronel Vívda, Estado do Paraná e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorização pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de barracão industrial aberto com estrutura de concreto pré-moldado e metálica, piso de concreto polido e cobertura com telha metálica termosscolada, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos que passem a fazer parte do edital.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 416.133,50 (quatrocentos e dezesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).
ENTREGA ENVELOPES: AM 09h00min do dia 03/07/2019
ABERTURA: 03 de julho de 2019, às 09:01 horas, na sala de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.
RECURSOS: Próprios.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.
A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 13/06/2019 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
Renascença, 12 de junho de 2019.
MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de artefatos de proteção, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos ou serviços necessários para a execução da queima dos materiais, em eventos culturais ou desportivos, a serem realizados pelo município de Renascença.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 28 de junho de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14:01 do dia 28 de junho de 2019, junto à sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 12 de junho de 2019.
Luzia Krug
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 47/2018. Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamentos para realização de acordo com a Resolução 289/2018 e Resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado de Saúde - Incentivo Financeiro a Faltantes, para atender à Unidade Básica de Saúde do Bairro Madalena. Prazo de vigência: 06 meses. Contratos: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
722019	A.C. MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP	11.138.829/0001-08	1.518,20
722019	ALVES E SANTOS LTDA - EPP	07.728.000/0001-38	2.642,00
722019	FLZ SUPERMERCADO LTDA - ME	22.317.373/0001-79	1.308,20
722019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.981/0001-07	2.367,47
722019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.146/0001-34	296,28

Coronel Vívda, 03 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

REBUE DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 - Pregão Presencial nº 37/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda, Delenore BRASCO, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.251.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de segurança e manutenção de áreas verdes do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 108.010,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 37/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívda, Delenore BRASCO, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.251.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de construção de obras de infraestrutura urbana e rural do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 38.000,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019
O município de Coronel Vívda torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 12 de junho de 2019. Ademir Antonio Assilero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.678,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 12 de junho de 2019. Ademir Antonio Assilero, Presidente da CPL.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vívda - PR. EDITAL Nº 12/2019. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014. FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irmã Rosa, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no Edital. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 069/2019 de 12/06/2019. Súmula: Convocação de candidato Everton Nunes de Oliveira habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná. VALOR: R\$ 297.251,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com consumo do mês anterior e em até trinta (30) dias da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração: 3.3.90.30.01.02.00.00 - Gasolina e 3.3.90.30.01.03.00.00 - Diesel. FISCAL DO CONTRATO: Coordenador de Almozenafaria e Frota do CIRUSPAR. PORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Felipe Verones de Souza - Representante Legal de Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
INDUSTRIAL INDUSTRIA ADICIONA HOSPITALAR LTDA	06.009.61/0001-10	R\$ 72.118,00
MUNDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20.319.89/0001-40	R\$ 24.220,00

TOTAL GERAL HOMOLOGADA: R\$ 96.338,00
Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - EPP	25.183.749/0001-10	R\$ 297.251,30

TOTAL GERAL HOMOLOGADA: R\$ 393.589,30
Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019
Extrato de contrato nº 13/2019 - Pregão Eletrônico nº 07/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP. CNPJ: 25.183.749/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná. VALOR: R\$ 297.251,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com consumo do mês anterior e em até trinta (30) dias da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração: 3.3.90.30.01.02.00.00 - Gasolina e 3.3.90.30.01.03.00.00 - Diesel. FISCAL DO CONTRATO: Coordenador de Almozenafaria e Frota do CIRUSPAR. PORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Isotton - Presidente do CIRUSPAR e Felipe Verones de Souza - Representante Legal de Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 77.778.845/0001-84
PORTARIA Nº 112/2019
NEVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 1034, de 05 de Maio de 2019, e no Parecer nº 100/2019, do Conselho de Ética e de Probidade Administrativa, resolve, no uso de suas atribuições legais, nomear para o cargo de Vereador o Sr. NEVALDO JOÃO VITALE, inscrito no CPF nº 04.611.754/0001-39, para exercer o cargo de Vereador no Município de Vitorino, no Estado do Paraná, a partir de 13 de junho de 2019, até o fim do mandato, conforme disposto abaixo:

NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO
NEVALDO JOÃO VITALE	04.611.754/0001-39	13/06/2019

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, em 13 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 2.894/2019
Problema: A necessidade do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Clevelândia. A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - É vedada a concessão do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Clevelândia.
§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 10 (dez) UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia por cada unidade medidora ou por consumo, no caso de ligação por rede pública, para o consumo de água mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.
§ 2º - Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir os consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia e acrescidos de juros de mora por cento ao ano até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.
§ 3º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será atualizado anualmente pelo índice de UPM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador Edson Luiz Modesto. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0226

Página 3 / 003

APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO VITAE: () Sim () Não
SEXO FEMININO, IDADE 25 ANOS: () Sim () Não
RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS: () Sim () Não
CERTIDÃO DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR – IDONEIDADE MORAL: () Sim () Não
CÓPIA RG E CPF: () Sim () Não
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ATUAÇÃO: () Sim () Não
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA A FUNÇÃO: () Sim () Não
CURSOS E DIPLOMAS A FINS: () Sim () Não
PONTUAÇÃO:
EXPERIÊNCIA:

ESCOLARIDADE:

PONTUAÇÃO FINAL:

CLASSIFICAÇÃO:

DESEMPATE:

DATA:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Cod303032

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod303033

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 28 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.678,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod303031

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reparos de calçamento e meio fio em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 106.010,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de construção de boca de lobo em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 39.000,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302975

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 47/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fisioterapia, de acordo com a Resolução 269/2016 e Resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado da Saúde – Incentivo Financeiro a Fisioterapia, para atender a Unidade Básica de Saúde do Bairro Madalosso. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
72/2019	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.138.820/0001-08	1.319,00
73/2019	ALVES E SARTOR LTDA-EPP	07.724.523/0001-20	1.549,00
74/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.308,00
75/2019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.651/0001-07	2.357,47
76/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	296,28

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302974

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 069/2019, de 12 junho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o afastamento licença maternidade de Ana Carolina de Quadros Mattei c/c ofício nº 08/19 de 01/02/19 - RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
77º	EVERTON NUNES DE OLIVEIRA	9410	10.600.052-2 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod303038